

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

MINISTÉRIO  
DA  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

BOLETIM  
DE  
SERVIÇO

SUPLEMENTAR

Nº 011, DE 23 DE JUNHO  
1994

=====  
MCT

BOLETIM DE SERVIÇO  
=====

\* MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
José Israel Vargas

\* SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Caspar Erich Stemmer

\* SECRETÁRIOS

Hélio Guedes de Campos Barros - SEPLA  
Luiz Antonio Barreto de Castro - SECOP  
Cláudio Luiz Froes Raeder - SETEC  
Ivan Moura Campos - SEPIN  
Antonio Maria Amazonas Mac Dowell - SAG  
Ary Braga Pacheco - CISET

\* COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS GERAIS (CGSG)  
Luiz Rodrigues de Sousa

\* MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E"  
70067-900 - Brasília - DF  
Fone: (061) 321.8886  
TLX : 613886  
612858  
FAX : (061) 225.1141

ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO: Divisão de Comunicações Administrativas-DCA/CGSG  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" - sala 566  
70067-900 - Brasília - DF  
Fone: (061) 321.4121  
321.8886 - ramal: 109 ou 216  
Tlx: 612212  
Fax: (061) 225.2152

=====  
MCT

BOLETIM DE SERVIÇO  
SUPLEMENTAR

Nº 011/94  
=====

SUMARIO

Atos do Gabinete do Ministro.....03 a 03

ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 098 DE 22 DE JUNHO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no item 21 do Anexo a Portaria nº 240, de 29 de outubro de 1993, publicada no Boletim de Serviço nº 20, de 8 de novembro de 1993

RESOLVE:

Alterar os itens 4.4 letra b, 4.4.1 letra c, 10 a 10.7 e 11 do Anexo a Portaria nº 240/93-PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA, passando a vigorar com as seguintes redações:

"4.4 .....  
b) filhos de qualquer natureza, menores de 21(vinte e um) anos de idade, solteiros e que não possuam economia própria;

4.4.1 .....  
c) para os filhos de qualquer natureza e enteados ao completarem 21(vinte e um) anos de idade ou 24(vinte e quatro) anos de idade, se estiverem cursando ensino superior;

10. A assistência odontológica compreende:

- a) consulta
- b) dentisteria restauradora
- c) prótese
- d) endodontia
- e) exodontia
- f) periodontia
- g) odontopediatria
- h) ortodontia preventiva e ortopedia funcional
- i) cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial
- j) radiologia

10.1 Ficam excluídos deste Plano, os serviços odontológicos com metais preciosos e a manutenção de aparelhos ortodônticos;

11. Os serviços de assistência odontológica a serem coberto pelo MCT não poderão exceder a 3.126 (três mil, cento e vinte e seis) unidades de serviço odontológico, por cada beneficiário;

11.1 Os beneficiários, para usufruírem da assistência odontológica, serão obrigatoriamente submetidos a perícias inicial e final, ressalvados os procedimentos de consulta, orientação de higiene bucal, alimentação e técnica de escovação, profilaxia e aplicação tópica de fluor que não ultrapassem a 500 (quinhentas) unidades de serviço odontológico, sujeitos a autorização da Coordenadoria de Recursos Humanos do MCT;

11.2 Não serão efetuados pagamentos de quaisquer tratamentos feitos sem as perícias inicial e final, resguardado o disposto no item anterior.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS